



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 245ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2009, e considerando o que consta no processo 23083.000473/2009-86,

**RESOLVE:** Incluir as alíneas “h” e “i” ao Regimento Geral da UFRRJ, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 119 – Terá a sua matrícula recusada ou cancelada na Universidade, conforme o caso, o aluno que:

...

- h.* tenha matrícula em curso de graduação, presencial ou a distância, em outra Instituição Pública de Ensino Superior;
  
- i.* tenha matrícula nesta Instituição em qualquer nível ou modalidade de ensino.

**RICARDO MOTTA MIRANDA**  
**Presidente**